

Lei nº 157

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão Extraordinária de 15 de Setembro de 1958, decreta e em Decreto Municipal, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ - 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinada a realização das obras de pavimentação parcial da rede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a celebrar um contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, - com início em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, Devendo-se a primeira prestação de 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

3/ Juros de 11% (Onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, supletos à majoração de 1% (Hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de Juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

C. - Garantia das rendas provenientes das taxas de permissionatária e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

D. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será cobrado com as rendas dos próprios ser-

4
Vices e subsidiariamente com as principais rendas municipais.

Artigo 4º: Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarem a ser arrecadadas nas freguesias das necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal, depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que estiver, aos encargos financeiros correnteiros de cada exercício, creditando a Caixa os montantes necessários, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais, de amortizações de Capital e Juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º: Para cumprimento e execução da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º. fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e

5
S. V. A.
exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15 parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 69: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único: O Edital respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a fiscalização da Caixa Econômica do Estado de São Paulo em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 70: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 750.00,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) - em vigência até 1959, para ocorrer as despesas de escritura e outras

de extinções do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1959, sobre as parcelas que poderão entregues pela Carta Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: O valor do presente crédito, será coberto com os recursos do exército, de arrecadações do corrente exercício.

Artigo 2º: Fica igualmente aberto na Caixa Econômica Municipal, Crédito Especial de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º: O presente crédito será coberto com os recursos previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 152 de 28 de agosto de 1958 e as demais disposições em contrário.

43
Prefeitura Municipal de Guariba, 16 de
Setembro de 1958

Sebastião Duarte Varella

SEBASTIÃO DUARTE VARELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Publicada e registrada nesta
Secretaria na mesma data.

Sebastião Varella

SECRETÁRIO